LEI Nº 1013, de 21 de dezembro de 2011.

EMENTA: "Concede Reajuste nos vencimentos dos servidores públicos Municipais no âmbito do Poder Legislativo".

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou** e **Ele Sanciona** a seguinte **LEI:**

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a reajustar os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo no percentual de 13% (treze por cento) sobre seus atuais níveis de vencimentos.

Art. 2º - O reajuste de que se trata o caput do artigo 1º será aplicado aos cargos efetivos, comissionados e contratados.

Art. 3º - O reajuste dos vencimentos decorrentes do disposto no artigo 1º constitui-se em revisão geral anual da remuneração, na forma do que dispõe o inciso X do artigo 37 da Carta Magna.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do Legislativo sendo desnecessária as demonstrações da estimativa do impacto orçamentário financeiro e de sua fonte de custeio na formas do disposto ao §6º do artigo 17 da Lei Complementar 101.

Art. 5° - Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2012, revogando-se as disposições em contrário.

Marilândia/ES, 21 de dezembro de 2011.

Geder Camata
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAD
Da P.M.M.
Em, 21/12/2011.
Antusa Agrisi Milanesi
Secretária da SEMAD

O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA
EM: 26/12/2011
SERVIDOR
Katia A. Lunz
Diretora Administrativo

Data de Publicação
O PRESENTE ATO FOI AFIXADO NESTA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA ESPÍRITO SANTO
EM: 21/12/2011
SERVIDOR
Elyzangela Soares Comério
Chefe de Serviço CC-08